

REGIME DE PREVIDÊNCIA

Os servidores que ingressarem no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 04/09/2013, estarão sujeitos às novas regras do Regime Próprio de Previdência Social e terão seus proventos de aposentadoria fixados até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Estão asseguradas as regras do antigo regime de previdência aos que ingressaram no serviço público anteriormente a 04/09/2013, sem interrupção do exercício e que não se encontravam submetidos ao novo regime de previdência junto ao órgão antecessor.

Na convocação, o candidato, se vinculado a órgão público, deverá preencher o formulário de EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO, no qual assume o compromisso de apresentar, até a data de sua nomeação no MPRJ, **DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO, com o seguinte teor:**

- 1) Nome do cargo ou emprego público ocupado e sua natureza (efetivo/comissionado/contrato temporário/emprego);
- 2) Data do início do efetivo exercício no cargo/emprego e data da exoneração (esta, se houver);
- 3) Regime Jurídico ao qual está vinculado (Estatutário/Celetista);
- 4) Regime de Previdência ao qual se encontra vinculado (Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social - RGPS);

5) Indicação do Órgão de Previdência para o qual foram destinadas as contribuições previdenciárias;

6) Sendo o candidato for vinculado ao RPPS informar:

6.1- Se possui direito/expectativa de direito à aposentadoria integral ou limitada ao teto previdenciário do INSS;

6.2- Data do início da Vigência do Regime de Previdência Complementar no Órgão Público, caso instituído;

6.3- Para o servidor do Estado do Rio de Janeiro, se submetido ao PLANO FINANCEIRO ou PREVIDENCIÁRIO, conforme dispõe a Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012;

7) Se há averbação de tempo de serviço público prestado à Administração Pública Direta ou Indireta, com a indicação do respectivo período.

➤ Lei Estadual nº. 6.243, de 21 de maio de 2012, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.